



CONTRATO N.º 067/2015.

CONTRATO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO QUE FAZEM ENTRE SI: O MUNICÍPIO DE NARANDIBA E MARLENE GONÇALVES BRASIL DE SOUZA.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si fazem as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE NARANDIBA**, com sede à Avenida Marechal Rondon, n.º 491, na cidade de Narandiba - SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ENIO MAGRO**, brasileiro, casado, portador do RG:18.397.177-2 e CPF: 080.346.678-11, doravante denominado simplesmente **DOADOR** e de outro lado a Senhora **MARLENE GONÇALVES BRASIL DE SOUZA**, RG. n.º 9.811.022-4 e CPF n.º 058.232.609-54, residente e domiciliada na Rua Tiradentes, 700, na cidade de Narandiba, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **DONATÁRIA**, nos termos da Lei n.º 8666/93 e suas alterações fica justo e contratado o que segue:

I – OBJETO DA DOAÇÃO

1.1) Nos termos da **Concorrência Pública n.º 002/2011**, o **DOADOR** doa a **DONATÁRIA**, o seguinte imóvel urbano, objeto da matrícula n.º 8680, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirapozinho, conforme Memorial Descritivo.

MEMORIAL DESCRITIVO DE TERRENO URBANO	
Identificação	Descrição
Lote 90-B. Quadra 106. Bairro: VILA MELEM.	UM TERRENO URBANO, sem benfeitorias, com área de 204,20 m ² , (duzentos e quatro metros e vinte decímetros quadrados), composto pelo LOTE N.º 90-B DA QUADRA N.º 106, SETOR 0004, localizado no "BAIRRO VILA MELEM", situado no Município de NARANDIBA, desta Comarca de Pirapozinho, Estado de São Paulo, com a seguinte descrição: Lote com 8,70 metros de frente para a Avenida Vereador Domingos Jordão. Confronta-se à direita nas distâncias de 23,41 metros com o LOTE 90-A; à esquerda na distância de 23,53 metros com o LOTE 90-C; aos fundos na distância de 8,70 metros com o lote n.º 310, para quem da frente olha para o imóvel, encontra-se do lado ímpar da Avenida Vereador Domingos Jordão, na esquina com a Avenida Isaac Melem.

II – DAS OBRIGAÇÕES DA DONATÁRIA

2.1) A **DONATÁRIA** deverá iniciar a construção de muros e calçadas no imóvel doado no prazo de 01 (um) ano contado a partir desta data, concluindo aludidos serviços no prazo de 02 (dois) anos.

2.2) A **DONATÁRIA** deverá iniciar a construção da residência no prazo de 01 (um) ano contado a partir desta data, concluindo-a no prazo de 04 (quatro) anos, sob pena de retrocessão do imóvel ao patrimônio público.

2.3) O projeto do prédio residencial deverá ser previamente apresentado ao Setor de Tributação e Rendas para aprovação do Departamento de Engenharia e não poderá possuir área inferior a 45,00 metros quadrados;

III – DAS OBRIGAÇÕES DO DOADOR

3.1) O **DOADOR** obriga-se a:

3.1.1 - Dotar o loteamento de infraestrutura;



3.1.2 - Empreender gestões para viabilizar o fornecimento de água e energia elétrica;

3.1.3 - Regularizar o loteamento perante os órgãos competentes;

3.1.4 - outorgar escritura pública à **DONATÁRIA**.

IV – DA POSSE E ESCRITURA.

4.1) A **DONATÁRIA** fica autorizado a ocupar o imóvel a partir desta data.

4.2) A outorga da escritura se dará após o cumprimento das obrigações da **DONATÁRIA**, excetuando a hipótese de o mesmo necessitar da outorga para obtenção de financiamento, quando o **DOADOR** outorgará a escritura mediante solicitação daquele.

4.3) Todas as despesas com a lavratura da escritura pública, registro imobiliário e demais despesas relativas à transmissão correrão a cargo do **DOADOR** em face do caráter hipossuficiente da **DONATÁRIA**.

4.4- DA INALIENABILIDADE E RETROCESSÃO

4.4.1) Os terrenos não poderão ser transferidos a terceiros, caso isso ocorra, ocorrerá à anulação da doação e retrocessão do terreno ao patrimônio público.

V – DAS DESPESAS

5.1) Eventuais despesas a cargo do **DOADOR**, decorrentes da execução da presente lei, correrão a cargo de dotação orçamentária própria.

VI – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES CORRESPONDENTES.

6.1) Na hipótese de a **DONATÁRIA** deixar de cumprir as obrigações contratuais que assumiu, o presente contrato será rescindido.

6.2) As benfeitorias eventualmente realizadas pela **DONATÁRIA**, serão incorporadas ao imóvel, não gerando qualquer direito à indenização ou retenção na hipótese de rescisão do presente instrumento.

6.4) A rescisão do contrato por culpa da **DONATÁRIA** poderá ainda dar lugar à imposição das seguintes sanções:

6.4.1) Suspensão temporária de participar das licitações e contratar com a Administração Pública;

6.4.2) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública, em consonância com o artigo 87 e respectivos incisos da Lei Federal 8.666/93.

VII – DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO.

7.1) O presente instrumento poderá ser revogado ou anulado, através de decisão devidamente fundamentada e garantido o direito de ampla defesa, se presentes as situações legais que autorizem a revogação ou anulação.

7.2) O **DOADOR** poderá também declarar rescindido o presente contrato, independente de notificação, nos casos previstos na Lei nº. 8.666/93.

VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS.



Governo de
NARANDIBA
O Sol nasce para todos

8.1) O **DOADOR** poderá valer-se do instituto da retrocessão, na hipótese de a **DONATÁRIA** não construir sua unidade habitacional no prazo fixado para tal, sem que do ato decorra qualquer direito por eventuais benfeitorias por ele erigidas no imóvel.

8.2) As partes elegem o Foro Comarca de Pirapozinho – SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

8.3) Dá-se ao presente instrumento para efeitos legais, o valor de **R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)**.

8.4) E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Narendiba/SP, 21 de Maio de 2015.

MUNICÍPIO DE NARANDIBA
Enio Magro – Prefeito Municipal
DOADOR

Marlene G. Brasil de Souza
MARLENE GONÇALVES BRASIL DE SOUZA
Portadora do CPF 058.232.609-54
DONATÁRIA

TESTEMUNHAS

1.^a
SILVANA APARECIDA DOS SANTOS
RG: 26.882.749-7 SSP/SP

2.^a
MAURICIO BEZERRA DE SOUZA
RG: 48.304.975-7 SSP/SP